



Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

LEI Nº 291 DE 19 DE MAIO DE 2003

## *DISPÕE SOBRE A REVISÃO DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Exmo. Sr. **ROBERTO CARLOS BARBOSA**, Prefeito Municipal de Glória d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e com fulcro no artigo 37, incisos X A XII, da Constituição Federal:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à revisão salarial dos Servidores Públicos do Município, linearmente, em percentual de 10% (dez por cento) sobre os salários de abril de 2003.

**Artigo 2º** – A política salarial para os Servidores Públicos e Agentes Políticos do Executivo Municipal continua tendo como fundamento a livre negociação, com base no mês de maio e o índice a negociar terá por base o IGPM-FGV.

**Artigo 4º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO,  
EM 19 DE MAIO DE 2003.**

**ROBERTO CARLOS BARBOSA**  
Prefeito Municipal